

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2005/2006.



O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RAÇÕES BALANCEADAS DO ESTADO DO CEARÁ, com sede em Fortaleza capital do Estado do Ceará, na Av. Barão de Studart n.º 1980 (Edifício Casa da Indústria), 3º andar - Aldeota, órgão representativo da categoria econômica no Estado do Ceará, representado nesse ato por seu presidente, Sr. **ANTÔNIO EDMILSON LIMA JÚNIOR** e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE AÇÚCAR, DOCES, CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, CAFÉ, TRIGOS, RAÇÕES BALANCEADAS, CONDIMENTOS, ESPECIARIAS, PESCA, CARNES E SEUS DERIVADOS DO ESTADO DO CEARÁ, com sede em Fortaleza Capital do Ceará, à Rua Olímpio de Paiva, 3898 - Carlito Pamplona, entidade representado por sua presidente a Sra. **MARTA BRANDÃO DA SILVA**, ambos devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, resolvem celebrar a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS

Este pacto laboral tem por objetivo fixar no âmbito das respectivas categorias, condições aplicáveis as relações de trabalho, sejam elas individuais ou coletivas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA E DA VIGÊNCIA

A presente Convenção abrange todos os empregados nas Indústrias de Rações Balanceadas do Estado do Ceará, bem como de suas filiais de vendas e distribuição indistintamente do cargo ou funções ocupadas, tendo vigência inicial em 1º (primeiro) de Maio de 2005 com termo final, em 30 (trinta) de Abril de 2006.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de MAIO de 2005, os salários dos trabalhadores de todas as faixas salariais, à exceção daqueles que percebem o piso - que será regulado nos termos da Cláusula Quarta, serão reajustados com o percentual de 6,7% (SEIS INTEIROS E SETE DÉCIMOS POR CENTO) incidentes sobre os salários vigentes em 30 (trinta) de ABRIL de 2005, sendo deduzida toda e qualquer reposição salarial e aumentos concedidos a título de antecipação no período, exceto para os casos de promoção de cargo, recompondo o poder aquisitivo dos trabalhadores e quitando toda e qualquer perda ocorrida nos períodos anteriores a esta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PISO SALARIAL

A partir de 1º (primeiro) de MAIO de 2005, o piso salarial, que é o menor salário mensal pago ao empregado da categoria, será de R\$ 310,00 (TREZENTOS E DEZ REAIS).

Parágrafo primeiro: O disposto nesta cláusula não se aplica a trabalhadores em período de experiência, que terá duração de 90 (noventa) dias, quando então o salário será de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUINTA - DO ADIANTAMENTO SALARIAL

O adiantamento salarial quinzenal, a que se obriga a proceder a empresa, deverá ser levado a efeito no máximo até o dia 15 (quinze) de cada mês, em quantidade nunca inferior a 40% (quarenta por cento) do montante que o trabalhador tenha percebido no mês anterior, devendo a empresa efetuar o referido pagamento em horário comercial de 08:00 às 17:00hs, exceto para aqueles que se utilizam de sistemas magnéticos ou meios eletrônicos.

CLÁUSULA SEXTA - DA FOLGA DA EMPREGADA GESTANTE

Todas as empregadas abrangidas por esta Convenção, no período de gestação, terão direito a um dia de folga em cada mês, remunerado pelo empregador, para realização de exame médico pré-natal, exceto se a empresa possuir serviço médico próprio ou conveniado de assistência médica habilitada para este fim. Nos casos da necessidade de folga deverá haver comunicação prévia de 24 (vinte e quatro) horas da ausência, assim como a comprovação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização do exame.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS HORAS PARADAS

Ocorrendo paralisação de produção, desde que por motivo alheios à vontade do empregado, este não sofrerá qualquer diminuição na sua remuneração final. Nos casos de sazonalidade de produção, paralisações programadas e as decorrentes de supressão súbita no fornecimento de energia, fica facultado a empresa, a adoção do sistema de compensação das horas paradas por horas extras equivalentes, estabelecido entre a empresa e empregados, dando ciência antecipada a entidade laboral.

CLÁUSULA OITAVA - DO QUADRO DE AVISOS

Havendo em cada empresa um quadro de avisos, fica facultado ao Sindicato dos Trabalhadores a sua utilização para afixação de comunicados, instruções de cunho educativo, informes de caráter

jurídico, sem conteúdo ideológico, político e partidário, desde que previamente autorizados pela direção da empresa.



CLÁUSULA NONA - DOS UNIFORMES E EPI'S

Os uniformes usados no serviço interno ou externo das empresas, assim como Equipamentos de Proteção Individual e Segurança, inclusive calçados especiais, quando exigidos pelo empregador ou quando a atividade determinar seu uso, serão fornecidos gratuitamente ao empregado, no limite de até 02 (dois) ao ano ou comprovado seu desgaste pelo uso regular.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE

Serão abonadas, sem qualquer prejuízo de ordem econômica ou funcional, as faltas do empregado, no decorrer de sua vida estudantil, para prestar exames escolares ou vestibulares do sistema oficial de ensino, sendo exigida a devida comprovação posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUXILIO FUNERAL

Falecendo o empregado, a empresa pagará ao dependente habilitado, a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, 2 (dois) pisos salariais da categoria por ocasião de morte, exceto se a empresa possuir seguro de vida em condições mais vantajosas para os empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO COMPROVANTE DO PAGAMENTO

Por ocasião do pagamento da remuneração de empregado, ser-lhe-á entregue um demonstrativo que discrimine todas as parcelas pagas ou descontadas, inclusive a relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Os empregados beneficiados por este acordo, estando a 12 (doze) meses do direito à aquisição de aposentadoria, não poderão ser demitidos, exceto nos casos de falta grave.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEMBOLSO CRECHE

Para fins de cumprimento do disposto no Art.389, parágrafos 1º e 2º da CLT, complementado pela Portaria Nº 3.296/98 do MTb, as empresas pagarão às empregadas mulheres lactantes, do primeiro dia após o término da licença-maternidade até o sexto mês completo de vida do filho natural ou adotado, o valor de R\$30,00 (trinta reais) mensais, a título de reembolso-creche,

sem que referido valor incorra em natureza salarial para qualquer fim.

40
CE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS DOS TRABALHADORES

Ressalvado o direito de oposição do empregado, nos casos pertinentes, haverá as seguintes contribuições:

- a) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, prevista no artigo 582, I, da CLT, será recolhida pela empresa junto à Caixa Econômica Federal, em guia própria, até o dia 30 de abril de cada ano.

Parágrafo Único : As empresas, após o recolhimento da Contribuição Sindical de seus empregados, se comprometem a remeter ao Sindicato Laboral cópia das respectivas guias com a respectiva relação nominal dos trabalhadores.

- b) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - respeitado o direito de oposição, ficam as empresas abrangidas por este pacto a repassarem ao Sindicato laboral, por cada empregado, descontado em folha, a título de Contribuição Assistencial, quando do pagamento dos salários do mês de MAIO/2005, o valor correspondente a 2% (dois por cento) sobre o destes, para fazer face às despesas com acompanhamento das negociações deste acordo, bem como de outras atividades executadas a título assistencial pela mencionada entidade.

Parágrafo Primeiro: Os recolhimentos previstos neste item, deverão ser repassados ao Sindicato Laboral até o dia 10 (dez) de JUNHO de 2005, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido.

Parágrafo Segundo : O empregado que desejar se opor ao desconto previsto neste item deverá fazê-lo através de carta de próprio punho, identificando seu nome e endereço, protocolando-o na sede do Sindicato, dez dias antes de sua efetiva realização

- c) CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA: Afim que se cumpra disposto

no inciso IV do Art.8º da CF / 88, as empresas descontarão

anualmente, 2% (dois por cento) do salário de cada empregado

a título de Contribuição Confederativa, para custeio do sistema con

federativo da representação sindical, devendo o valor ser des-

contado no mês de Dezembro de 2005 e recolhido à Tesouraria

do Sindicato laboral, à Rua Olimpio de Paiva, 3898 - Carlito Pam-

B

22

plona, Fortaleza-CE até o dia 10 (dez) do Mês de Janeiro de 2006.

Parágrafo Único : Caso o empregado reclame do referido des -

conto, será ele orientado e encaminhado ao Sindicato, afim de

que receba a contribuição em forma de restituição, no prazo de

10 (dez) dias, após solicitação de devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os Sindicatos signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho ficam autorizados a assinarem Convênio com o Núcleo Intersindical de Conciliação do Ceará - NIC/Ce, com a finalidade de utilizar suas instalações e os seus conciliadores, patronal e laboral, eventual ou sistematicamente para as controvérsias trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas por esta convenção, representadas pelo SINDRAÇÕES/CE, se obrigam a recolher no mês de Outubro de 2005, a contribuição para custeio do sistema confederativo da representação sindical patronal, nos termos do art. 8.º, inciso IV da Constituição Federal, no valor de R\$240,00 (Duzentos e quarenta reais). De cada contribuição efetivada, será obedecido o seguinte rateio: R\$160,00 (cento e sessenta reais) destinado ao SINDRAÇÕES-CE; R\$68,00 (sessenta e oito reais) destinado à FIEC; R\$12,00 (doze reais) destinado à CNI, a ser efetivado pela entidade arrecadadora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO BANCO DE HORAS

As empresas poderão utilizar-se do banco de horas, de acordo com o disposto no art. 59.º, parágrafo 2.º, da CLT, alterado pelo art. 6.º da Lei n.º 9.601/98, mediante Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre estas e o Sindicato Laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO COMPETENTE

É competente para dirimir dúvidas decorrentes da aplicação dos dispositivos deste instrumento, o Juízo Trabalhista da Comarca onde se der a causa. E por estarem justos e acordados, assinam as partes, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO em 06 (seis) vias de igual teor e forma, fazendo o competente registro na DRT - Delegacia Regional do Trabalho, no Ceará.

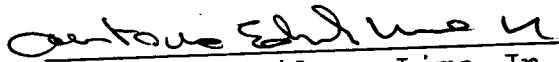


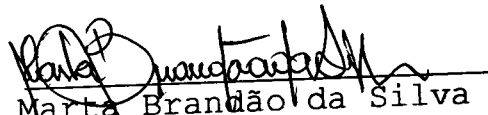


CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO DESCUMPRIMENTO

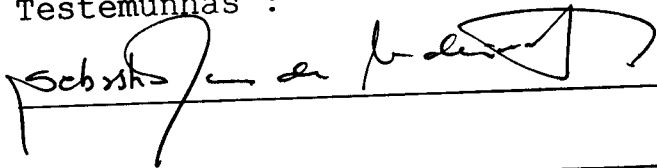
Na hipótese de violação de qualquer cláusula desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, os que derem diretamente causa à infração, acordantes - empresas ou sindicato laboral, comprovada sua culpa, ficam sujeitos a multa de UM PISO SALARIAL, em favor da parte atingida pela violação.

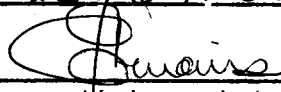
Fortaleza, 23 de Maio de 2005.


Antonio Edmilson Lima Jr
SINDRAÇÕES/CE


Marta Brandão da Silva
SINDIALIMENTAÇÃO

Testemunhas :



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ	
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações constante do processo Nº <u>46205.007535/2005-29</u>	
Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº	<u>4601</u>
Livro <u>13</u> Folha <u>19</u>	
Fortaleza, <u>23/05/05</u>	
	Maria Ervanis Brito
(nome, cargo, matrícula e assinatura)	Chefe Substituta da SERET/DRT-CE
Data do Protocolo de depósito	<u>23/05/2005</u>